



# Estado do Rio Grande do Sul

## PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

### TERMO DE RESCISÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 112/2025  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 013/2025  
CONTRATO N° 171/2025**

### RESCISÃO CONTRATUAL

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE RONDA ALTA, pessoa jurídica de direito Público interno, com sede à Praça Mose Míssio, s/nº, na cidade de Ronda Alta/RS, inscrita no CGC.MF sob o nº 87.711.503/0001-53, Representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARCOS MIGUEL BEUX, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 9\*\*.9\*\*.060-\*\*, e RG 30\*\*13\*\*92, residente e domiciliado na cidade de Ronda Alta/RS.

**CONTRATADA:** VINICIO TAVARES, inscrição no CNPJ nº 59.767.113/0001-60, sita na Rua PROFESSORA SILVIA SIEBEN MEOTTI, nº 84, Bairro São José, Canoas/RS, neste ato representada pelo Sr. VINICIO TAVARES, portador do CPF nº 805. \*\*.630-\*\*, residente e domiciliado no Município de Canoas/RS.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, a Rescisão Amigável do **contrato nº 171/2025**, firmado entre as partes em **14 de julho de 2025**, cujo objeto é a Contratação da empresa VINICIO TAVARES para show artístico Musical com o músico LISANDRO AMARAL, para o dia **17 de setembro de 2025**, na **10º Ronda da Cultura Gaúcha**, conforme horários estipulados pela Secretaria Municipal de Cultura, com duração de 01h e 30 min.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RAZÕES

O presente contrato fica rescindido em razão de que os custos relativos à realização do show serão integralmente custeados pela Lei de Incentivo à Cultura – LIC, mecanismo de financiamento de projetos do Pró-Cultura RS – Sistema Estadual Unificado de Apoio e Fomento às Atividades Culturais.

Considerando o Projeto Cultural – CEPC nº 13785, apresentado pelo Centro de Tradições Gaúchas Ronda da Saudade, com período de execução de 13/09/2025 a 20/09/2025, destinado a custear as despesas decorrentes da 10ª Ronda da Cultura Gaúcha, verifica-se que a contemplação do referido projeto atenderá alguns custos necessários para a realização do evento.

Dessa forma, não subsiste a necessidade de manutenção do contrato, motivo pelo qual este é rescindido.



# Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDA ALTA

## CLÁUSULA TERCEIRA –DO FORO

As partes dão entre si quitações mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências.

E, por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente Instrumento, em três vias de igual teor e forma.

Ronda Alta - RS, 17 de setembro de 2025.

**MUNICÍPIO DE RONDA ALTA – RS**  
**MARCOS MIGUEL BEUX**  
**Contratante**

**VINICIO TAVARES**  
**VINICIO TAVARES**  
**Contratada**

**GESTOR DO CONTRATO**  
**ROQUE ARLENE DE COUTO**  
**Secretário Municipal de Cultura**

**FISCAL DO CONTRATO**  
**RENNAN JOSE TEIXEIRA**  
**Assessor de Imprensa**

**Everson Luiz Pandolfi**  
**OAB/RS n º 28.733**  
**Assessor Jurídico**